

2 — Nas situações de incumprimento em matéria relativa à proteção de dados aplica-se a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

Artigo 16.º

Situações de impossibilidade de acesso à aplicação informática de suporte ao SINAVE

1 — Em caso de indisponibilidade ou inacessibilidade da aplicação informática de suporte ao SINAVE que impeça o cumprimento dos prazos de notificação previstos no artigo 8.º, deve o notificador contactar de imediato o *helpdesk* disponibilizado pelo Ministério da Saúde para o efeito, de forma a garantir a resolução do problema de forma adequada ao cumprimento da notificação obrigatória e comunicação à autoridade de saúde e à implementação de medidas de saúde pública, sempre que aplicável.

2 — No caso previsto no número anterior, o *helpdesk* contacta o notificador assim que a aplicação informática voltar a estar disponível, para que aquele possa registar a notificação.

3 — Compete à autoridade de saúde de âmbito local verificar, logo que a aplicação informática de suporte ao SINAVE esteja disponível, o registo eletrónico da notificação e do respetivo inquérito epidemiológico, assegurando o cumprimento da vigilância epidemiológica na respetiva área geográfica de intervenção.

4 — A verificação e comunicação à Direção-Geral da Saúde, nos termos do n.º 1, de uma situação de indisponibilidade ou inacessibilidade da aplicação informática de suporte ao SINAVE que impeça o cumprimento dos prazos de notificação eletrónica não constitui incumprimento para efeitos do disposto nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto.

AMBIENTE

Portaria n.º 23/2016

de 10 de fevereiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município de Vizela, enquadrada na elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 13 de setembro de 2011 e em 28 de junho de 2012, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vizela, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 26 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Vizela com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

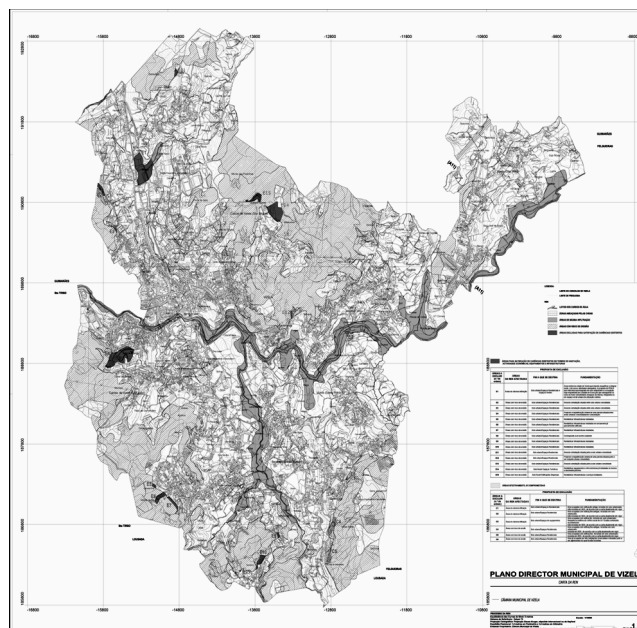
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 18 de janeiro de 2016.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vizela

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/Espaços Residenciais e Espaços Verdes.	Área central na cidade de Vizela que importa requalificar e integrar nesta, com usos e atividades adequados. A proposta do PDM é que esta área seja integrada em solo urbanizável e a ocupação seja enquadrada por Unidade de Execução que salguarde os solos de maior sensibilidade (margens da ribeira), integrando-os em espaço verde urbano de utilização coletiva.
E2	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área de colmatação situada entre solo urbano consolidado.
E3	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área de colmatação situada entre solo urbano consolidado.
E4	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Propiciar a requalificação urbana de uma parcela situada entre áreas urbanas consolidadas/em consolidação.
E5	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Rentabilizar infraestruturas instaladas.
E6	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Rentabilizar infraestruturas instaladas em arruamento já parcialmente edificado.
E7	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Rentabilizar infraestruturas instaladas.
E8	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Corresponde a um acerto cadastral.
E9	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Rentabilizar infraestruturas instaladas.
E10	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Rentabilizar infraestruturas instaladas.
E11	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área de colmatação situada junto a solo urbano consolidado.
E12	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Propiciar a requalificação urbana de uma parcela situada junto a um conjunto urbano consolidado.
E13	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área de colmatação situada junto a solo urbano consolidado.
E14	Áreas com risco de erosão	Solo Rural/Espaços Turísticos.	Rentabilizar equipamento e infraestruturas já instaladas no terreno e envolvente próxima.
E15	Áreas com risco de erosão	Solo Rural/Edificações Dispersas.	Rentabilizar infraestruturas e serviços instalados.
C1	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área ocupada com edificação antiga, incluída em solo urbanizado. Não incluída em REN, de acordo com a carta atualmente em vigor.
C2	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área ocupada com edificações antigas, incluídas em solo urbanizado. Não incluída em REN, de acordo com a carta atualmente em vigor.
C3	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano/Espaços de equipamentos. . .	Área ocupada com edificação, incluída em solo urbanizado. Respeita ao edifício do centro social de St.ª Eulália construído recentemente. Não incluída em REN, de acordo com a carta atualmente em vigor.
C4	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área ocupada com edificações antigas, incluídas em solo urbanizado. Incluída em REN, de acordo com a carta atualmente em vigor.
C5	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área ocupada com edificações, incluídas em solo urbanizado. Incluída em REN, de acordo com a carta atualmente em vigor.
C6	Áreas com risco de erosão	Solo urbano/Espaços Residenciais. . . .	Área já ocupada por três habitações licenciadas e situadas junto a um aglomerado no qual ficarão incluídas.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mapa Oficial n.º 1/2016

Eleição Autárquica Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Aguiã de 24 de janeiro de 2016

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com o resultado da eleição e o nome dos can-

didatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Aguiã, realizada em 24 de janeiro de 2016:

Resultados	Total	%	MD
Inscritos	863	—	—
Votantes	498	57,71	—
Branços	20	4,01	—
Nulos	8	1,61	—
Partido Social Democrata (PPD/PSD).	344	69,08	5
Partido Socialista (PS).	126	25,30	2

% — percentagem.

MD — número de mandatos.